



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 004, de 26 de Janeiro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a ratear entre os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, a título de gratificação, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Porteiras correspondente a 13ª parcela da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) para cada categoria e dá outras providências.

Maria do Socorro de Lima, Presidenta da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia de hoje 26 de dezembro de 2024, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal a ratear entre os Agentes de Combate às Endemias -ACE e Agentes Comunitários de Saúde -ACS, a título de gratificação, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Porteiras, correspondente a 13ª (décima terceira) parcela da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF), para cada categoria, para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos profissionais e cumprimento do piso salarial profissional da categoria.

**§1º** - Somente farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput do presente artigo, os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no exercício de suas funções.

**§2º** - Os valores de que trata o caput deste artigo somente serão repassados para os profissionais, após ingresso dos valores nos cofres públicos, estando o Ente municipal desobrigado em caso de não custeio pela União.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro instituído pela Lei Municipal nº 653, de 30 de janeiro de 2023, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, sob a nomenclatura de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) por desempenho de metas, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em decorrência do rateio autorizado no artigo anterior.

*Recebido  
26-01-2024*



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Art. 3º.** A gratificação não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, hoje aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2024).

*Maria do Socorro de Lima*  
Maria do Socorro de Lima  
Presidenta